



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

**Serviço para o controlo da qualidade da água de consumo humano, águas balneares (piscinas descobertas da ARA e Barragem do Sabor) e águas residuais (ETAR'S compactas)**

CONSULTA PRÉVIA

## RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, pelas 11:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, em 15 de janeiro de 2020, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Nuno Miguel Jacinto na qualidade de Presidente, Daniela Filipa Monteiro Ferradosa na qualidade de vogal e José Manuel Torres, na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
04-01-2020: 10:59	LRTM – Laboratório Regional de Trás-os-Montes	8.384,64€
04-01-2020:16:21	LPQ – Laboratório Pró-Qualidade, Lda.,	11.592,50€

## APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
LRTM – Laboratório Regional de Trás-os-Montes	Admitido	
LPQ – Laboratório Pró-Qualidade, Lda.,	Excluído	(Preço contratual superior ao preço base) (Não apresentou lista preços unitários)

----- De acordo com o **critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores, definido no convite** do concurso, na análise da (s) proposta (s) o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do preço ou custo, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP. -----

---- Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

«18-02-2020» Nuno Jacinto

**a) O concorrente - LRTM – Laboratório Regional de Trás-os-Montes**

----- O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

**b) O concorrente - LPQ – Laboratório Pró-Qualidade, Lda.,**

----- Embora o concorrente tenha apresentado a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação da proposta, no entanto não apresentou a lista de preços unitários, que se mostrava necessária, para apreciar os preços parciais, nos termos do Caderno de Encargos, embora os tenha identificado na sua **Proposta de preço**, o facto é que os não anexou -----

----- Por outro lado, analisada a proposta relativamente ao seu preço, constata-se que apresentou um preço base superior ao preço contratual definido pela entidade adjudicante. Nestes termos, a presente proposta é excluída de acordo com os factos enunciados no anterior parágrafo, e, de acordo com os presentes, conforme definido na alínea d) do n.º2 do artigo 70.º, e em conjugação com a alínea o) do n.º2 do artigo 146.º, ambos do CCP.-----


----- Analisado o **preço ou custo anormalmente baixo**, do único concorrente admitido, e tendo em consideração o definido no Convite do procedimento, não se verifica que esteja anormalmente baixa.-----

----- Assim, verificado o valor da proposta do único concorrente admitido, sua análise e apreciação da mesma, considera-se aceite, ficando posicionado conforme se propõe, no presente relatório. -----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	LRTM – Laboratório Regional de Trás-os-Montes	8.384,64€

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

**O Júri**

Presidente:   
 «18-02-2020» Nuno Jacinto

1.º Vogal Efetivo   
 Daniela Ferradosa em 18-02-2020

2.º Vogal Efetivo   
 Jose Torres em 18-02-2020